

Lei nº 956/86 de 10 de Novembro de 1986.

## Da Nova Organização Aos Pontos de Taxi no Município de Itapemirim e Adota Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os pontos de Taxi criados no perímetro urbano do Município, obedecerão a seguinte distribuição quantitativa:

12 (doze) em Itapemirim (Vila)

12 (doze) em Barra de Itapemirim

13 (treze) em Marataizes

08 (oito) em Itaipava

02 (dois) em Garrafão

Art. 2º - Os proprietários de Taxi não poderão, em qualquer hipótese, vender a sua placa ou ceder seu ponto, sob pena de perdê-los, sem direito a requerer novamente.

Art. 3º - Os proprietários de Taxi não poderão estacionar o seu veículo em outro ponto que não o que lhe foi concedido.

Art. 4º - Ficam impedidos de requerer Ponto de Taxi, os proprietários de veículos cuja fabricação exceda a quatro (4) anos, a contar daquele em que pretenda requerer.

Art. 5º - Todos os proprietários de Taxi são obrigados à inscrição no Cadastro Econômico da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os motoristas de Taxi devem manter limpo o seu veículo e atender com urbanidade os seus clientes, podendo a Prefeitura fiscalizá-los no cumprimento dessas obrigações.

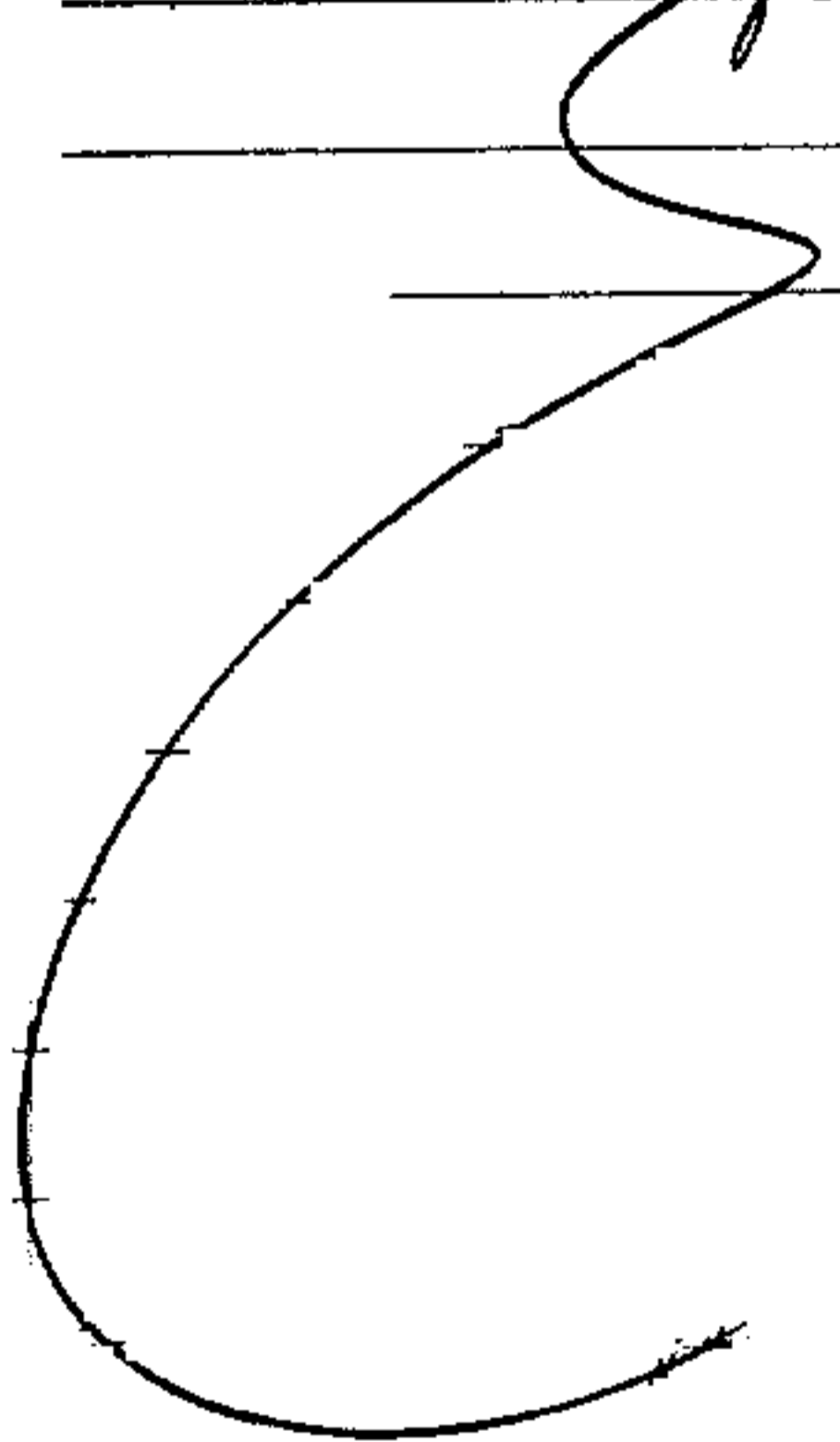
Art. 7º. A Prefeitura deverá ser informada pelos proprietários de Taxis do Município, do preço cobrado por quilômetro rodado.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 10 de Novembro de 1986.

Benedito Elias Miqui  
Prefeito Municipal



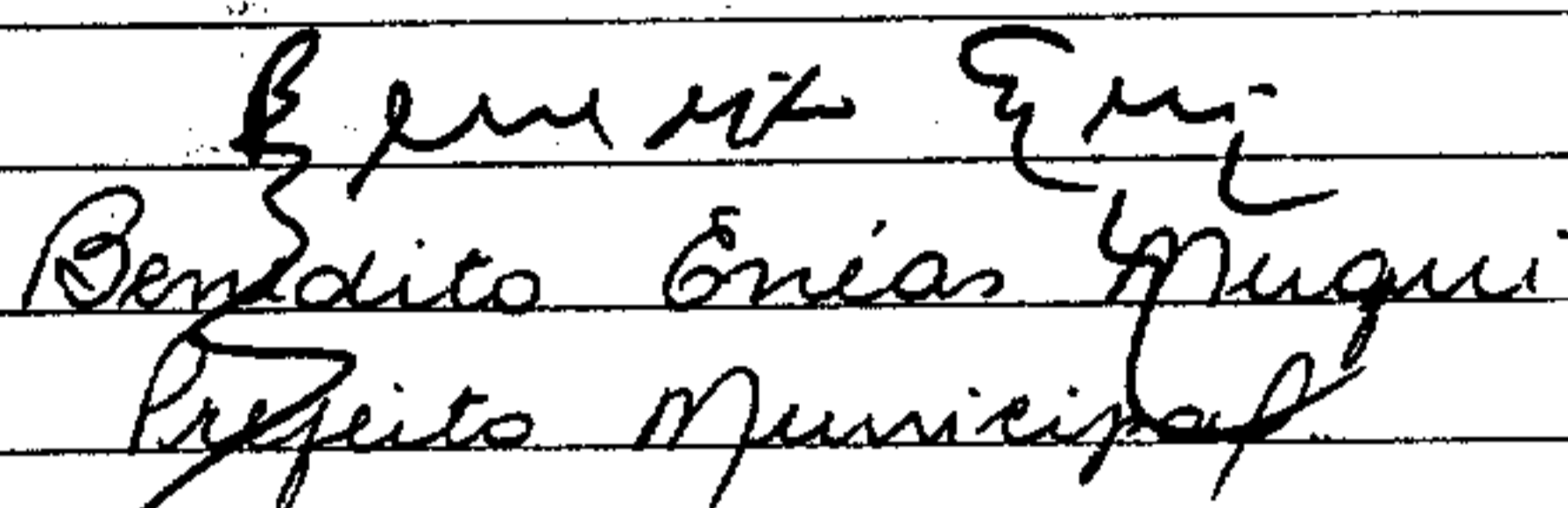
13

Art. 7º - A Prefeitura deverá ser informada pelos proprietários de Taxi do Município, do preço cobrado por quilômetro rodado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 10 de Novembro de 1986.

  
Benedito Elias Miqui  
Prefeito Municipal

Lei nº 957/86 de 10 de Novembro de 1986.

Autoriza A Concessão de Diária  
Conforme Discrimina.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com a estadia de Autoridades Federais e Estaduanas e suas autarquias e ao Poder Judiciário do Município (Tribunal de Direito e Justiça Eleitoral), sempre que necessário.